



Manual de Procedimentos

Licença-paternidade



Sumário

| | |
|---|----------|
| Objetivo | 3 |
| Aplicação | 3 |
| Legislação | 4 |
| Disposições Gerais | 5 |
| Conforme disposto na Lei nº 20.756/2020..... | 5 |
| Conforme disposto no Decreto nº 9.802/2021 | 6 |
| Procedimentos Gerais | 7 |
| Lançamento no RHnet | 8 |
| Fluxograma do processo | 8 |



Objetivo

O presente manual visa padronizar e direcionar as atividades administrativas e procedimentais relativas à concessão de licença-paternidade na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Aplicação

Este manual tem abrangência no âmbito das competências regimentais das unidades setoriais de gestão e desenvolvimento de pessoas da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.



Legislação

Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências.

Decreto nº 9.802, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos que envolvem a execução, a estruturação, a organização, a padronização e a gestão da folha de pagamento na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Disposições Gerais

Conforme disposto na Lei nº 20.756/2020:

Art. 30. Considera-se como de efetivo exercício, além dos dias feriados ou em que o ponto for facultativo:

(...)

XII - licença-paternidade;

(...)

Art. 132. As férias poderão ser suspensas somente por motivo de emergência pública, calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e licença-paternidade.

§ 1º O restante do período suspenso será gozado de uma só vez, imediatamente após a cessação do evento que tenha dado causa à suspensão.

§ 2º É vedada a autorização da suspensão das férias por motivos diversos dos expressamente estabelecidos no caput deste artigo, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

Art. 153. Ao servidor será concedida licença remunerada de 20 (vinte) dias, com a remuneração ou o subsídio do cargo, em razão de nascimento de filho, adoção conjunta ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção conjunta de criança ou adolescente, mediante apresentação de documento oficial comprobatório do nascimento ou termo oficial de adoção ou guarda.

Parágrafo único. A licença - paternidade será concedida inclusive em casos de natimorto.

Art. 154. Ao servidor poderá ser concedido afastamento na forma do inciso III do art. 30 desta Lei em caso de aborto de filho.

Disposições Gerais

Art. 155. Ao servidor será concedida licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de adoção uniparental ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, quando ele for o único responsável pela criança ou adolescente, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da adoção ou guarda, expedido pela autoridade judiciária competente.

Art. 156. O servidor deverá comunicar imediatamente eventual revogação da guarda judicial, cessando a fruição da licença-paternidade.

Parágrafo único. A falta de comunicação acarretará a cassação da licença - paternidade, com a perda total da remuneração ou do subsídio a partir da data da revogação da guarda judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades disciplinares cabíveis.

Art. 157. No caso de o período da licença-paternidade coincidir com o da fruição de férias, este será automaticamente alterado pela Administração para a data imediatamente posterior ao término da licença-paternidade.

Conforme disposto no Decreto nº 9.802/2021

Art. 20-A. A função comissionada ou a GRG será passível de substituição apenas nos casos de férias, luto, licença-maternidade, licença-paternidade, casamento e, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, licença para o tratamento da própria saúde prejudicada, excluídos quaisquer outros, também deverá ser efetivada por portaria subscrita pelo titular do órgão ou da entidade para designar a substituição.

Procedimentos Gerais

Documentação necessária

- Documentos pessoais do servidor;
- Certidão de nascimento do filho.

1. Servidor autua processo no SEI, encaminha documentação comprobatória e preenche o formulário Licença-Paternidade. Este formulário deverá ser assinado pelo servidor e o superior imediato.
2. Os autos são encaminhados à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GGDP ou equivalente.
3. GGDP analisa os autos, confere a documentação e se o servidor está em gozo de férias*.
4. Caso tenha algum impedimento, os autos são retornados para ciência do servidor.
5. Se estiver em conformidade, a GGDP lança no Rhnet, elabora despacho de ciência e encaminha os autos para ciência do servidor e sua chefia imediata.

Observações:

- * Caso o servidor esteja usufruindo férias e se dê a licença-paternidade, as férias serão suspensas. O restante do período suspenso será gozado de uma só vez, imediatamente após a cessação da licença.

Procedimentos Gerais

Lançamento no RHnet

Cadastro → Ocorrência Servidor → Afastamento → Tipo de Ocorrência - código 1077 - Licença Paternidade - 20 Dias → Digitar CPF → Incluir → Selecionar o servidor “Status Ativo” → Colocar a data de inicio e a data fim → Diploma Legal - Certidão de nascimento → Incluir → Sim → OK

Para celetistas (5 dias):

Cadastro → Ocorrência Servidor → Afastamento → Tipo de Ocorrência - código 386 Licença Paternidade - 5 Dias - CLT → Digitar CPF → Incluir → Selecionar o servidor “Status Ativo” → Colocar a data de inicio e a data fim → Diploma Legal - Certidão de nascimento → Incluir → Sim → OK

Fluxograma do processo

[Licença Paternidade](#)



Gerência da Rede de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Equipe Técnica - GT Assentamento Digital

Antonio Albino Silva Junior

Cláudia Ferreira de Azevedo Faria

Cleyser Alves de Souza

Diogo Curado de Oliveira

Elieser da Silva Rodrigues

Ester Teixeira Martins

Glauco Vitti Bonturi

Janaína Borges Silvério Teixeira

Juarez Pereira de Freitas Júnior

Karen de Oliveira Santos

Kelly Ribeiro Ramos

Kenia Cristina Lacerda

Larissa de Gouveia Coelho

Leandra Machado Godinho